

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (13/11/2014) na sede da Federação Paulista de Volleyball, localizada na Rua Abílio Soares, 1370, Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04005-005, reuniu-se a Comissão Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Volleyball para julgamento dos processos n.ºs. 02/2014 e 03/2014, estando presentes o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD Dr. Marcio Fernando Andraus Nogueira, os auditores Dr. Bruno Minioli, Dr. Eduardo Berol da Costa e o Procurador Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves. Justificaram ausência os demais auditores por compromissos profissionais assumidos previamente.

Presentes os advogados dos denunciados, o Dr. Luiz Augusto de Carvalho, OAB/SP 34.404 pelo Sr. Reinaldo e o Dr. André Luiz Coutinho de Oliveira, OAB/SP 219.488, pelos denunciados Sr. Ricardo Navajas e o atleta Sr. Dante, do processo n. 02/2014; presente também a Dra. Paula Florentino de Barros, OAB/SP 138.513, para defesa da atleta Sra. Thaysa.

Seguindo a pauta, pelo sorteio, o **processo de n. 02/2014** teve relatoria do Dr. Eduardo Berol da Costa. Após a leitura do relatório, foi dada a oportunidade de produção de prova pelas partes. A procuradoria solicitou a produção de imagens de vídeo. Foram ouvidos os treinadores denunciados e uma testemunha do denunciado Sr. Reinaldo. Ouvida a procuradoria, reiterou a denúncia e pediu a condenação dos denunciados. Ouvida a sustentação oral dos patronos, que pediram as suas absolvições.

Após debates, resolveram os auditores pela seguinte decisão:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Os Srs. Dante e Reinaldo, a denúncia foi desclassificada para o art. 258 por maioria de votos, e condenados na pena de suspensão de uma partida (01 jogo), vencido o Dr. Bruno, que dava a mesma pena, todavia, no art. 243-F; em relação ao Sr. Ricardo Navajas, a denúncia foi desqualificada para o art. 250, do CBJD, com aplicação de pena de suspensão de uma partida (01 jogo), por unanimidade.

Em relação ao **processo n. 003/2014**, que teve relatoria do Dr. Bruno Mignoli, presente defesa apenas pela denunciada Sra. Thaísa. O denunciado se faz presente e exercerá a própria defesa. Após a leitura do relatório, foi dada a oportunidade de produção de prova pelas partes. A procuradoria solicitou a exibição da prova de vídeo. A defesa solicitou exibição de prova de vídeo e oitiva de testemunhas, após, em razão do avançado da hora, abriu mão das testemunhas. Ouvida a procuradoria, reiterou a denúncia e pediu a condenação da denunciada. Ouvida a sustentação oral pela patrona da denunciada, que pediu a sua absolvição.

Após debates, resolveram os auditores pela seguinte decisão:

RESULTADO DO JULGAMENTO: por unanimidade, ambos os denunciados foram absolvidos. A procuradoria realizou embargos declaratórios orais, de forma a consignar que a denunciada foi advertida verbalmente por parte do segundo auditor votante e pelo presidente da comissão. Embargos recebidos, porém rejeitados, pelos seus próprios fundamentos. A procuradoria solicitou a prolação de acórdão.

Dr. Marcio Fernando Andraus Nogueira – Auditor Presidente

Dr. Bruno Minioli – Auditor

Dr. Eduardo Berol da Costa - Auditor

Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves – Procurador